



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUARTA SESSÃO DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas e vinte minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e do Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, por motivo de licença para aperfeiçoamento profissional. Compareceram a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, para julgar processos aos quais está vinculada, e Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 3ª Sessão do dia onze de fevereiro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2904/2020, do dia 13/02/2020, publicado no dia 14/02/2020, às fls. 83/96, na forma regimental, **determinou o início do julgamento pelos processos nos quais a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto está vinculada na ordem a seguir: Ordem: 1-Número do Processo: 0000102-37.2019.5.19.0055 – ROT- Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para declarar a nulidade do processo a partir da audiência inaugural e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual com a intimação pessoal e no endereço das partes. Ordem: 2-Número do Processo: 0001037-29.2016.5.19.0008 – ROT Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para afastar a nulidade contratual decretada e condenar a reclamada principal e a litisconsorte, de forma subsidiária, ao pagamento de: a) de adicional de periculosidade à autora, no percentual de 30% sobre o salário base, até o mês de fevereiro de 2014, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e em FGTS mais 40%, observada a prescrição do título anterior à 19.7.2011; b) horas extras, inclusive as decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, com adicional de 50%, a se apurar pelas folhas de ponto anexadas aos autos, com reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, FGTS com multa de 40%, observada a prescrição do título anterior à 19.7.2011; e, c) FGTS com 40%, deduzindo-se os valores comprovadamente pagos durante o período contratual. Custas pela recorrida principal, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa para este efeito contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Ordem: 3-Número do Processo: 0001787-68.2015.5.19.0007 – ED Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se o embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

do CPC/2015, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não aplicava a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Prosseguindo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e deu seguimento ao julgamento dos processos eletrônicos a seguir relacionados: Ordem: 112-Número do Processo: 0001601-74.2017.5.19.0007 – ROT Resultado: por unanimidade, conheço dos recursos, rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas pela ré e, no mérito, negar provimento ao apelo empresarial e dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem assim a fazer as retificações de todas as GFIPs e PPPs de todo o contrato de trabalho, com a inclusão do Adicional de Periculosidade e seus reflexos, de modo que tais valores sejam recepcionados pelo CNIS. Deve também complementar as informações mensais já realizadas e fazer a devida comunicação ao órgão previdenciário, a fim de ser consideradas para a conversão do período especial em comum, bem como para os cálculos de qualquer benefício previdenciário. Fica a reclamada obrigada a apresentar a comprovação das retificações determinadas no prazo de 30(trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da obrigação de fazer ser convertida em obrigação de pagar a indenização por danos materiais postulada na inicial. Determino ainda a retificação do valor do aviso prévio, devendo ser observado o aviso de 54 (cinquenta e quatro) dias, conforme consta no termo de rescisão, e que os cálculos sejam refeitos observando-se a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária, em estrito respeito à sentença, afastando-se também a condição do descumprimento do prazo de 15 dias para aplicação do citado índice. Custas complementares pela reclamada de R\$1.000,00 (mil reais) calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado para este fim. **Ordem: 111-Número do Processo: 0001204-84.2018.5.19.0005 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro. No mérito, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do autor para: a) declarar a natureza salarial da ajuda alimentação concedida ao autor como ticket alimentação; b) excluir a condenação em honorários sucumbenciais em desfavor do reclamante. Ordem: 46-Número do Processo: 0000506-53.2019.5.19.0002 – ROT Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Ordem: 101-Número do Processo: 0002021-55.2012.5.19.0007 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ordem: 43-Número do Processo: 0000498-67.2019.5.19.0005 – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. Ordem: 60-Número do Processo: 0000734-16.2019.5.19.0006 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a indenização por danos materiais para o valor de R\$308.253,11, a ser pago em parcela única. Custas processuais majoradas para R\$ 6.165,06, calculadas sobre o novo valor da condenação. Ordem: 83-Número do Processo: 0001090-45.2018.5.19.0006 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de majorar: a) a indenização por dano moral para R\$50.000,00 e b) o percentual fixado para os honorários de sucumbência a cargo da ré para 10%. Ao acréscimo condenatório, arbitro a quantia de R\$20.000,00. Custas majoradas em R\$400,00. Ordem: 84-Número do Processo: 0001159-42.2016.5.19.0008 – ROT Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Ordem: 71-Número do Processo: 0000886-48.2018.5.19.0055 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, DAR-LHE****



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROVIMENTO para, acolhendo a tese de incompetência material desta Justiça do Trabalho, extinguir o feito sem exame de mérito (art. 485, IV, do CPC) e afastar, por corolário lógico, as condenações impostas ao ente público, inclusive quanto ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Ordem: 18-Número do Processo: 0000284-81.2019.5.19.0262 – RORSum** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para condenar a litisconsorte, de forma subsidiária, ao pagamento dos títulos objeto do condeno. **Ordem: 28-Número do Processo: 0000362-75.2019.5.19.0262 – ROT** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 31-Número do Processo: 0000395-92.2019.5.19.0059 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 32-Número do Processo: 0000396-77.2019.5.19.0059 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela União Federal. **Ordem: 37-Número do Processo: 0000451-05.2019.5.19.0002 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **A Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA teve que se ausentar da sessão, por motivo justificado. Passa a presidir a sessão o Exmº Sr. Desembargador ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO, nos termos do art. 11, § 7º, do Regimento Interno.** **Ordem: 41-Número do Processo: 0000494-39.2019.5.19.0002 – ROT** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 16-Número do Processo: 0000260-39.2019.5.19.0008 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para extirpar do condeno os honorários advocatícios de sucumbência e as custas a cargo do reclamante. **Ordem: 5-Número do Processo: 0000101-96.2019.5.19.0008 – ROT** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 91-Número do Processo: 0001461-65.2016.5.19.0010 – ROT** Resultado: considerando a solicitação do Advogado da reclamada, constante no Id nº a03b1b9, de adiamento do julgamento em razão de audiência previamente agendada; por unanimidade, adiar o presente julgamento ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 17/03/2020 às 9h. **Ordem: 2-Número do Processo: 0000010-50.2019.5.19.0058 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para determinar o pagamento de diferenças salariais para o mínimo legal, pelo tempo reconhecido do contrato de trabalho, e indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00. **Ordem: 34-Número do Processo: 0000413-55.2017.5.19.0004 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 8-Número do Processo: 0000147-76.2017.5.19.0260 – AP** Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabível. **Ordem: 14-Número do Processo: 0000235-35.2019.5.19.0005 – ROT** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 57-Número do Processo: 0000696-07.2019.5.19.0005 – RORSum** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 15-Número do Processo: 0000252-33.2017.5.19.0008 – ROT** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 12-Número do Processo: 0000197-32.2019.5.19.0002 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3-Número do Processo: 0000020-50.2019.5.19.0008 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos por ambas as partes. No mérito, DAR PROVIMENTO ao apelo da reclamante para, reformando a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sentença, (1) deferir os seguintes pleitos: a) multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas rescisórias deferidas na decisão de origem; b) indenização postulada pela autora relativa aos dias de salário a que teria direito durante o seu período de estabilidade (R\$665,86, conforme item "J" da inicial, Id. d4966c8, pág. 6); c) retificação da CTPS para nela fazer constar o dia 11.12.2018 como data da dispensa e o término do aviso prévio em 03.02.2019 (conforme item "R" da inicial, Id. d4966c8, pág. 6); d) honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento); e (2) afastar da condenação a obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% sobre a diferença entre o valor da causa e o valor da condenação. Quanto ao recurso adesivo empresarial, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Mantido o valor arbitrado a título de custas processuais. **Ordem: 81-Número do Processo: 0001031-53.2010.5.19.0001 – AP** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 102-Número do Processo: 0002141-66.2017.5.19.0058 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, excluir a responsabilidade solidária da Diocese de Palmeira dos Índios. **Ordem: 13-Número do Processo: 0000216-88.2017.5.19.0008 – ROT** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que conhecia e negava provimento ao recurso da reclamada e conhecia e dava provimento parcial ao recurso da reclamante para determinar a retificação dos cálculos, incluindo-se na conta o pagamento das diferenças das férias proporcionais mais 1/3 relativas ao período 2016/2017 (10/12) em face das comissões pagas por fora. Custas mantidas; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 29-Número do Processo: 0000374-90.2019.5.19.0003 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso empresarial, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para, reformando a sentença, excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da reclamada, e para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela empresa em favor do autor, os quais fixo no patamar de 10% sobre o valor da condenação; para determinar a utilização do IPCAe como índice de correção monetária aplicável às verbas objeto da condenação; bem como a exclusão do reclamante do regime comissionista, utilizando-se como parâmetro para base de cálculo para as horas extras os termos da Súmula 264 do TST. Custas mantidas, para fins meramente fiscais. **Ordem: 108-Número do Processo: 0000889-82.2018.5.19.0061 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para fixar os honorários de sucumbência a serem pagos pelo réu, no percentual de 10% do valor da condenação, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar a inaplicabilidade do artigo 523, do CPC, excluindo-se do condeno a multa prevista no citado dispositivo legal. Custas mantidas. **Ordem: 86-Número do Processo: 0001202-26.2018.5.19.0002 – ROT** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 56-Número do Processo: 0000696-76.2018.5.19.0058 – ROT** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que CONHECIA do recurso ordinário interposto e, no mérito, DAVA-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé e os honorários advocatícios sucumbenciais, mediante declaração incidental de inconstitucionalidade, com redução de texto, do disposto no art. 791-A, §4º, da CLT, conforme entendimento do Plenário desta Corte; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 52-Número do Processo: 0000622-75.2018.5.19.0008** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal e, no mérito, negar provimento a ambos. **Ordem: 1-Número do Processo: 0000001-65.2019.5.19.0001** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para extirpar do condeno as horas extras, em face do julgado "extra petita". Custas processuais reduzidas para R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor da condenação ora arbitrado para os fins legais. **Ordem: 4-Número do Processo: 0000088-68.2017.5.19.0008** – ROT Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário patronal, por irregularidade de preparo. Conhecer do apelo obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 30.000,00(trinta mil reais). Custas complementares de R\$400,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$20.000,00, valor acrescido à condenação. **Ordem: 6-Número do Processo: 0000103-31.2012.5.19.0002** – AP Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 7-Número do Processo: 0000111-37.2019.5.19.0010** – ROT Resultado: por maioria, conhecer de ambos os apelos. No mérito, negar-lhes provimento. Proceda a Secretaria à retificação da autuação a fim de excluir o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, em relação ao qual a reclamatória foi julgada improcedente sem insurgência recursal, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento ao recurso da ré para condenar o autor em honorários sucumbenciais.. **Ordem: 9-Número do Processo: 0000173-24.2019.5.19.0060** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso municipal e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para acrescer à condenação do ente público os honorários de sucumbência no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença, em favor do advogado da reclamante. **Ordem: 10-Número do Processo: 0000174-60.2017.5.19.0001** – ROT Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso por deserção. **Ordem: 11-Número do Processo: 0000189-55.2019.5.19.0002** – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 17-Número do Processo: 0000269-98.2019.5.19.0008** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 19-Número do Processo: 0000296-90.2019.5.19.0005** – ROT Resultado: por unanimidade, não conhecer do apelo, eis que deserto. **Ordem: 20-Número do Processo: 0000305-43.2019.5.19.0008** – ROT Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 21-Número do Processo: 0000316-69.2019.5.19.0009** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o réu ao pagamento de diferenças das verbas rescisórias, devendo ser considerada a remuneração composta do salário fixo, no valor de R\$1.283,48 (mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), mais as médias das comissões, horas extras, repouso semanal remunerado, complemento salarial e verba intitulada "art. 62 CLT", pagas durante o contrato de trabalho. Condenar também o réu ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência fixando-os no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Valores a serem apurados em liquidação observando-se os parâmetros constantes na fundamentação. Custas pelo réu de R\$100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado para este fim. **Ordem: 22-Número do Processo: 0000325-49.2017.5.19.0058** – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

execução. **Ordem: 23-Número do Processo:** 0000325-48.2019.5.19.0262 – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso obreiro para reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte COFCO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor pela empresa JOSÉ DOMINGOS DE ALENCAR SOBRINHO - ME e para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado do autor, no percentual de 10% (dez por cento). Dar provimento parcial ao apelo empresarial para determinar a exclusão da verba intitulada "devolução de descontos indevidos - passagem" dos cálculos de liquidação e negar provimento ao recurso da litisconsorte. Custas mantidas. **Ordem: 24-Número do Processo:** 0000337-63.2017.5.19.0058 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução. **Ordem: 25-Número do Processo:** 0000347-09.2019.5.19.0262 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EDILIDADE e DAR PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO para, reformando a sentença, acrescentar à condenação os honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado do reclamante. **Ordem: 26-Número do Processo:** 0000354-16.2019.5.19.0063 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. **Ordem: 27-Número do Processo:** 0000354-40.2019.5.19.0055 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 10% (dez por cento). **Ordem: 30-Número do Processo:** 0000386-40.2018.5.19.0262 – ROT Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 33-Número do Processo:** 0000398-47.2019.5.19.0059 – ROT Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 35-Número do Processo:** 0000426-92.2019.5.19.0001 – ROT Resultado: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 36-Número do Processo:** 0000448-46.2019.5.19.0262 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 38-Número do Processo:** 0000466-53.2019.5.19.0008 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos interpostos pelas partes. No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela reclamada e, quanto ao recurso adesivo obreiro, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, majorar as indenizações por danos morais para R\$40.000,00 (quarenta mil reais) pelo assédio sexual e para R\$30.000,00 pelo assédio moral. Custas, pela ré, de R\$ 1.468,13 (mil quatrocentos e sessenta e oito reais e treze centavos) calculadas sobre R\$ 73.406,67 (setenta e três mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. Determina-se ainda a expedição de ofícios aos Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho com cópias dos autos para análises dos efeitos assédio reconhecido no âmbito penal e trabalhista. **Ordem: 39-Número do Processo:** 0000485-14.2018.5.19.0002 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. **Ordem: 40-Número do Processo:** 0000491-81.2019.5.19.0003 – ROT Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário patronal, por ausência de preparo, restando prejudicado, assim, a apreciação do apelo adesivo obreiro. **Ordem: 42-Número do Processo:** 0000494-74.2019.5.19.0055 – ROT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d" da CLT, deferindo as verbas cabíveis: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais de 2018/2019, 13º salário de 2018 e a indenização de 40% do FGTS, bem como condenar a ré a pagar ré a pagar diretamente ao obreiro os valores não recolhidos a título de FGTS durante o curso contratual, ressaltando a possibilidade de movimentação da conta vinculada pelo autor, em razão do motivo do desate contratual ora reconhecido. Custas processuais majoradas para R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação para os fins legais. **Ordem: 44-Número do Processo: 0000503-36.2019.5.19.0055 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 45-Número do Processo: 0000504-02.2018.5.19.0008 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 47-Número do Processo: 0000541-98.2019.5.19.0006 – RORSum** Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contrarrazões, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 48-Número do Processo: 0000562-83.2019.5.19.0003 – AIRO** Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a deserção do recurso ordinário inadmitido, porque indeferida a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 49-Número do Processo: 0000563-09.2019.5.19.0055 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito. **Ordem: 50-Número do Processo: 0000567-24.2011.5.19.0056 – AP** Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo autor. **Ordem: 51-Número do Processo: 0000605-58.2015.5.19.0262 – AP** Resultado: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição da litisconsorte. **Ordem: 53-Número do Processo: 0000635-11.2017.5.19.0008 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 54-Número do Processo: 0000639-14.2018.5.19.0008 – ROT** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada por deserção. **Ordem: 55-Número do Processo: 0000690-97.2019.5.19.0005 – RORSum** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela empresa e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, excluir dos títulos condenatórios a multa do art. 477 da CLT. Custas mantidas pela reclamada. **Ordem: 58-Número do Processo: 0000725-66.2019.5.19.0002 – ROT** Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer dos documentos juntados com o recurso ordinário obreiro, conhecer dos recursos das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 59-Número do Processo: 0000733-43.2019.5.19.0002 – RORSum** Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer dos documentos (Id. 8b9506d e seguintes) trazidos com a peça recursal, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 61-Número do Processo: 0000738-77.2010.5.19.0003 – AP** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso empresarial e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro, determinando a aplicação, para fins de correção monetária, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, com elaboração de novos cálculos de liquidação. Custas mantidas. **Ordem: 62-Número do Processo: 0000749-34.2018.5.19.0001 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 63-Número do Processo: 0000761-93.2019.5.19.0007 – RORSum** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 64-Número do Processo: 0000764-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

54.2019.5.19.0005 – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reverter a dispensa sem justa causa em despedida imotivada e condenar a ré ao pagamento de aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, multas do art. 477, §8º da CLT e art. 467 da CLT, indenização substitutiva do seguro-desemprego, FGTS com a multa de 40% e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela ré no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 65-Número do Processo: 0000797-59.2017.5.19.0055** – AP Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução em relação às empresas PENEDO AGRO-INDUSTRIAL S/A, IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA. **Ordem: 66-Número do Processo: 0000803-91.2018.5.19.0003** – AP Resultado: por unanimidade, extinguir a ação de embargos à execução pela ausência de pressuposto processual, anulando-se consequentemente a sentença que os julgou, ficando prejudicada a apreciação do agravo de petição, devendo a executada providenciar a correta garantia do juízo, caso queira discutir os valores da execução. **Ordem: 67-Número do Processo: 0000819-83.2018.5.19.0055** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos litisconsorcial e patronal. No mérito, negar provimento ao recurso litisconsorcial e dar parcial provimento ao apelo patronal para excluir do condeno a multa do art. 477 da CLT. Custas processuais mantidas. **Ordem: 68-Número do Processo: 0000829-55.2019.5.19.0003** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 69-Número do Processo: 0000849-40.2019.5.19.0005** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 70-Número do Processo: 0000874-23.2014.5.19.0007** – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. **Ordem: 72-Número do Processo: 0000890-13.2019.5.19.0003** – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 73-Número do Processo: 0000892-55.2018.5.19.0055** – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso patronal. Custas mantidas. **Ordem: 74-Número do Processo: 0000896-20.2019.5.19.0003** – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, reformando a sentença, conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e condenar o reclamado ao pagamento das seguintes verbas: 1) indenização correspondente aos valores dos depósitos do FGTS não adimplidos; e 2) honorários de sucumbência no percentual de 15% sobre o valor da condenação a serem pagos ao advogado do reclamante. Custas processuais invertidas. **Ordem: 75-Número do Processo: 0000903-84.2018.5.19.0055** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 76-Número do Processo: 0000914-44.2019.5.19.0002** – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do condeno os honorários de sucumbência arbitrados em desfavor do autor. **Ordem: 77-Número do Processo: 0000920-95.2017.5.19.0010** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso patronal para afastar o vínculo reconhecido no período de 29/11/2015 a 28/12/2015, bem como a determinação de retificação da data de admissão na CTPS e verbas decorrentes do vínculo reconhecido (FGTS, saldo de salário, 13º proporcional e férias proporcionais, com 1/3). Conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. Mantido o valor das custas apenas para os fins legais. **Ordem: 78-Número do Processo: 0000923-03.2017.5.19.0058** – AP Resultado: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução. **Ordem: 79-Número do Processo: 0000946-28.2019.5.19.0009** – ROT Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário interposto pela demandada, por deserção. **Ordem: 80-Número do Processo: 0001001-94.2017.5.19.0058** – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução. **Ordem: 82-Número do Processo: 0001041-98.2016.5.19.0062** – AP Resultado: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos, porque configurados seus pressupostos de admissibilidade e, no mérito, reformar parcialmente a decisão recorrida, determinando a suspensão do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da reclamada principal redirecionando a execução em face da litisconsorte passiva Petrobrás S/A, responsável subsidiária pela condenação. Caso infrutífera a execução da litisconsorte, deve ser retomado o incidente de desconconsideração instaurado. **Ordem: 85-Número do Processo: 0001186-75.2018.5.19.0001** – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 87-Número do Processo: 0001224-48.2013.5.19.0006** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela edilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 88-Número do Processo: 0001270-36.2017.5.19.0058** – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução. **Ordem: 89-Número do Processo: 0001358-41.2012.5.19.0061** – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 90-Número do Processo: 0001415-29.2016.5.19.0058** – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução. **Ordem: 92-Número do Processo: 0001484-81.2018.5.19.0061** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos pela demandada em favor do advogado da reclamante. Custas mantidas. **Ordem: 93-Número do Processo: 0001525-91.2017.5.19.0058** – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução. **Ordem: 94-Número do Processo: 0001530-16.2017.5.19.0058** – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução. **Ordem: 95-Número do Processo: 0001547-09.2018.5.19.0061** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, deferir os honorários de sucumbência ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação a serem pagos pela parte vencida ao patrono da parte vencedora. **Ordem: 96-Número do Processo: 0001561-90.2018.5.19.0061** – AIRO Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do agravo de instrumento e, no mérito, negava-lhe provimento. Atente a Secretaria para a existência de recurso ordinário da parte adversa pendente de análise; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 97-Número do Processo: 0001614-51.2016.5.19.0058** – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução. **Ordem: 98-Número do Processo: 0001619-89.2017.5.19.0009** – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para declarar que nos dias de "Black Friday",



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

durante 03(três) dias de novembro, a jornada de trabalho foi das 6h:00min às 21h:30min, na média, com 30 minutos de intervalo, e negar provimento ao apelo empresarial. Custas mantidas. **Ordem:** 99-**Número do Processo:** 0001621-43.2016.5.19.0058 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução. **Ordem:** 100-**Número do Processo:** 0001636-34.2017.5.19.0007 – RORSum Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de admissão no cargo de Técnico Bancário Novo. **Ordem:** 103-**Número do Processo:** 0065100-04.2009.5.19.0010 – AP Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem:** 104-**Número do Processo:** 0000129-20.2019.5.19.0055 – ROT Resultado: por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário para, reformando a sentença, condenar o reclamado ao pagamento das verbas rescisórias constantes no TRCT juntado aos autos. A atualização monetária deverá ser aplicada de conformidade com a Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e juros moratórios computados a partir do ajuizamento da ação (CLT, art. 883). Custas majoradas para R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa para fins meramente fiscais. **Ordem:** 105-**Número do Processo:** 0000400-88.2019.5.19.0003 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, acrescentar à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT; horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, observando-se os critérios estabelecidos na fundamentação; determinar a utilização do IPCA-E como único índice de correção monetária; e excluir os honorários advocatícios de sucumbência de responsabilidade do obreiro. Dar provimento ao recurso ordinário empresarial para julgar procedente o pedido formulado na Ação de Consignação em Pagamento, reconhecendo a dispensa do obreiro por justa causa. De consequência, determinar que a condenação ao pagamento das verbas rescisórias fique restrita apenas àqueles títulos previstos para essa modalidade de dispensa, ou seja, que seja limitada às verbas indicadas no TRCT de Id.3f47908. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o montante de R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem:** 106-**Número do Processo:** 0000404-79.2018.5.19.0062 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para determinar o refazimento dos cálculos a fim de que se exclua o excesso de horas extras, inclusive intervalares. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se a importância de R\$20.000,00. Custas reduzidas em R\$400,00. **Ordem:** 107-**Número do Processo:** 0000772-39.2014.5.19.0059 – ROT Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso por incabível. **Ordem:** 109-**Número do Processo:** 0001082-62.2018.5.19.0008 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a indenizar o obreiro, a título de ressarcimento das despesas pelo desgaste/depreciação do veículo obreiro, no importe de R\$ 250,00 mensais, durante o período de julho de 2017 a julho de 2018. Quantum a ser apurado por simples cálculos, na fase de liquidação do julgado. Para efeito do disposto no §3, do art. 832 da CLT, declarava a natureza indenizatória da parcela objeto do condeno. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 65,00, calculadas sobre R\$ 3.250,00, valor da condenação ora arbitrada. **Ordem:** 110-**Número do Processo:** 0001193-35.2016.5.19.0002 – AP Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabível. **Ordem:** 113-**Número do Processo:** 0002157-11.2017.5.19.0061 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

recurso patronal para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo laboral diretamente com o BANCO PAN S.A desde 16.03.2015; afastar a condição de bancário do autor durante o período de 09/2015 a 09/2016; e excluir do condeno os direitos inerentes à categoria dos bancários, como diferenças salariais e reflexos postulados, auxílio cesta alimentação, multa normativa por descumprimento da CCT, participação nos lucros, horas extras calculadas de acordo com o art. 224 da CLT, mantendo-se, contundo a condenação de horas extras excedentes da 8º hora diária e 44ª semanal, considerando-se a jornada de trabalho descrita na exordial. Procedem também os reflexos das horas extras sobre aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS + 40%. Por fim, excluir a condenação ao pagamento de diferenças de comissões e a determinação de retificação da CTPS. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00, valor provisório da execução, arbitrado exclusivamente para esse fim.

**Ordem:** 114-Número do Processo: 0000005-90.2019.5.19.0005 – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem:** 115-Número do Processo: 0000016-88.2018.5.19.0059 – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos para sanar a omissão do Acórdão quanto às custas processuais, fixando-as em R\$ R\$ 1.725,29, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 86.264,77). **Ordem:** 116-Número do Processo: 0000042-32.2019.5.19.0001 – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, para, sanando os vícios apontados, denegar o pedido de redução da multa por litigância de má-fé e, atribuindo efeitos modificativos quanto ao pedido de redução da multa por descumprimento, alterar o dispositivo do acórdão embargado, o qual passará à seguinte redação: conhecer do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO alterando para R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia o valor da multa por descumprimento de obrigação de fazer, a incidir a partir do prazo de 15 dias do trânsito em julgado da decisão, e limitando-a ao patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Ordem:** 117-Número do Processo: 0000082-02.2019.5.19.0005 – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos para determinar que na conta de liquidação do acórdão, seja observada a dedução do valor já recolhido a título de custas quando da interposição do recurso ordinário. **Ordem:** 118-Número do Processo: 0000098-88.2019.5.19.0058 – ED Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos e negar provimento. **Ordem:** 119-Número do Processo: 0000106-36.2019.5.19.0003 – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem:** 120-Número do Processo: 0000110-08.2019.5.19.0057- ED Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes reclamante, reclamada principal e litisconsorte e, no mérito, REJEITÁ-LOS, aplicando aos embargantes multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015. **Ordem:** 121-Número do Processo: 0000119-54.2018.5.19.0008 – ED Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem:** 122-Número do Processo: 0000274-37.2019.5.19.0262 – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem:** 123-Número do Processo: 0000278-74.2019.5.19.0262 – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da condenação, a reverter em favor da embargada. **Ordem:** 124-Número do Processo: 0000364-86.2018.5.19.0001 – ED Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. No mais, aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1026, §2º, do CPC. **Ordem:** 125-Número do Processo: 0000388-48.2017.5.19.0002 – ED



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Resultado: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios das partes e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 126-Número do Processo: 0000436-18.2019.5.19.0008** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 127-Número do Processo: 0000466-68.2019.5.19.0003** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 128-Número do Processo: 0000492-66.2019.5.19.0003** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo autor. **Ordem: 129-Número do Processo: 0000509-05.2019.5.19.0003** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os presentes embargos declaratórios, todavia sem efeito modificativo, para, sanando a omissão, determinar a inversão da sucumbência, ficando a encargo da reclamada, mantido o valor da causa de R\$ 26.756,37 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais, e trinta e sete centavos) e de R\$ 535,12 (quinhentos e trinta e cinco mil e doze reais) das custas processuais fixado na sentença, para fins meramente fiscais. **Ordem: 130-Número do Processo: 0000582-82.2016.5.19.0002** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por ambas as partes e, no mérito, REJEITAR os embargos do Sindicato dos Servidores da Secretaria de Saúde do Município de Maceió - SINDSAÚDE e ACOLHER EM PARTE os embargos do Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas (SINDAS-AL) para, sanando os vícios, condenar a entidade municipal autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atribuído à causa na petição inicial, com base no art. 85, §3, inciso I do CPC/2015, devendo o respectivo montante ser rateado, em valores idênticos, entre as partes adversas que permanecem ativas na presente demanda; e para determinar que, após o trânsito em julgado da presente ação, o valor remanescente do depósito judicial vinculado aos presentes autos, eventualmente sobejante à multa por litigância de má-fé ora imposta, seja desvinculado desta demanda e convertido em valor à disposição do Processo 0000671-30.2015.5.19.0006, em relação ao qual fora reconhecida a coisa julgada. **Ordem: 131-Número do Processo: 0000600-86.2019.5.19.0006** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, a reverter em favor da embargada. **Ordem: 132-Número do Processo: 0000666-81.2019.5.19.0001** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes reclamante, reclamada principal e litisconsorte e, no mérito, REJEITÁ-LOS, aplicando aos embargantes multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015. **Ordem: 133-Número do Processo: 0000834-88.2016.5.19.0001** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 134-Número do Processo: 0001076-67.2018.5.19.0004** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os segundos embargos declaratórios opostos pelo demandante. **Ordem: 135-Número do Processo: 0001123-32.2018.5.19.0007** – ED Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 136-Número do Processo: 0001464-13.2017.5.19.0001** - ED Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos apenas para retificar a redação do acórdão, a fim de que, no tópico da admissibilidade, onde se lê "o autor apontou as razões que o levaram a impugnar a sentença" deve-se ler "o réu apontou as razões que o levaram a impugnar a sentença", sem modificação do julgado. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às treze horas e vinte oito minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelos Excelentíssimos Senhores



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Desembargadores que a presidiram, \_\_\_\_\_ Anne Helena Fischer Inojosa (Presidente) e  
\_\_\_\_\_ Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. **(ORIGINAL ASSINADO)**